

Presidência do Conselho de Ministros
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/650/DDF/2022

Programa de Preparação Surdolímpica, Caxias do Sul 2021 – Ano 2022

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 – R/C Fanqueiro - Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e Jorge Manuel Martins Amado Correia na qualidade de Tesoureiro adiante designado por **3.º OUTORGANTE**

Considerando que:

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B) Pelo despacho de **21 de março de 2022**, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **3.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **26 de março 2022**, com o **3º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/67/DDF/2022 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 66.999,00 €, paga em regime duodecimal;

- D) Os procedimentos supra referidos foram concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente do Conselho Diretivo ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 4.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";
- F) Os Jogos Surdolímpicos constituem-se como a principal competição multidportiva internacional na área do desporto para surdos e uma das mais relevantes em termos internacionais, sendo necessário garantir a continuidade do apoio aos praticantes identificados no âmbito do PPS 2021 com vista à participação na edição de 2025, que prestigie Portugal nesta área do desporto adaptado, mantendo-se para o presente ano as regras presentes no regulamento do PPS 2021;
- G) Para que tal aconteça na plenitude da condição desportiva, torna-se imperioso – ao longo do ciclo Surdolímpico – proporcionar aos praticantes desportivos, elegíveis para participar naquela grande competição, condições de preparação e de participação em quadros competitivos de elevado nível que proporcionem a melhoria e o desenvolvimento da sua forma desportiva;
- H) O Comité Paralímpico de Portugal compromete-se em constituir, organizar e dirigir o conjunto de praticantes desportivos que ao longo do ciclo Surdolímpico se prepararam desportivamente a fim de constituírem a delegação portuguesa participante nos Jogos Surdolímpicos 2025;
- I) Foram celebrados em 2019, 2020 e 2021 os contrato-programa CP/409/DDF/2019, CP/198/DDF/2020 e CP/544/DDF/2021, respetivamente, que tinham por objeto o apoio às atividades do Projeto de Preparação Surdolímpico 2021 para aqueles anos, no montante agregado de 648.000,00 €;
- J) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos do artigo 16.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a preparação e a participação dos praticantes desportivos, designadamente dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento e das seleções nacionais, nas principais competições internacionais;
- K) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. tem por missão (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa

aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

1. Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021 (PPS 2021), constante em anexo, do qual faz parte integrante, constitui objeto do presente contrato-programa:
 - a) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2022;
 - b) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPS 2021 no período que decorre de 1 de janeiro de 2022 a 31 dezembro de 2022.
2. O programa desportivo em anexo, mais concretamente o Regulamento do PPS 2021, mantém-se em vigor e para as atividades do presente ano produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA 2.ª Execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª Objetivos Desportivos

Os objetivos desportivos são conforme o disposto no Regulamento PPS 2021, anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 265.000,00 €, com a seguinte distribuição:

- a) O valor de 250.000,00 € destinado a participar a preparação e o pagamento de bolsas Surdolímpicas a praticantes e treinadores no âmbito do Projeto Surdolímpico;
- b) O valor de 15.000,00 € destinado a participar a Gestão do Programa de PPS 2021.

2. A comparticipação financeira a que se refere o n.º 1 supra é disponibilizada ao 3.º OUTORGANTE, pelo 1.º OUTORGANTE no valor de 150.000,00 € e pelo 2.º OUTORGANTE, no valor de 115.000,00 €.
3. Os montantes referidos nas alíneas do n.º 1 supra não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles que estão definidos.
4. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, podem os 1.º e 2.º OUTORGANTES, autorizar a modificação dos valores a afetar a cada rubrica, mediante proposta fundamentada do 3.º OUTORGANTE, desde que o montante global fixado no n.º 1 não seja ultrapassado.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente nos seguintes termos:

- a) A comparticipação financeira da responsabilidade do 1.º OUTORGANTE:

Janeiro 22.333,00 €
Fevereiro..... 22.333,00 €
Março 22.333,00 €

Até 15 dias após a entrada em vigor 83.001,00 €

TOTAL 150.000,00 €

- b) A comparticipação financeira da responsabilidade do 2.º OUTORGANTE, é disponibilizada ao 3.º OUTORGANTE até 15 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março da alínea a) do n.º 1 só são disponibilizados ao 3.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/67/DDF/2022 e serão deduzidos dos montantes pagos nos termos e para os efeitos do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. Na circunstância do 3.º OUTORGANTE não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/67/DDF/2022, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/67/DDF/2022.
4. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio previsto no ponto v), da alínea b), da cláusula 7.ª, infra, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE até que este cumpra o estipulado.
5. Os montantes indicados na alínea a) do n.º 1 provêm do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 6.ª

Direitos e obrigações do 1.º e 2.º OUTORGANTES

Decorrente da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, os 1.º e 2.º OUTORGANTES têm os seguintes direitos e obrigações:

a) Direitos dos 1.º e 2.º OUTORGANTES:

- i. Exigir os relatórios previstos nas obrigações do 3.º OUTORGANTE, bem como as informações necessárias sobre o cumprimento da execução do PPS 2021 e a aplicação das verbas disponibilizadas;
- ii. Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do 3.º OUTORGANTE todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- iii. Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo 3.º OUTORGANTE, da correta execução do PPS 2021 apresentado, ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, estabelecidos neste contrato.

b) Obrigações dos 1.º e 2.º OUTORGANTES:

- i. Disponibilizar ao 3.º OUTORGANTE a comparticipação financeira destinada à execução do PPS 2021, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª.

c) Obrigações do 1.º OUTORGANTE:

- i. Colaborar e apoiar na prestação de apoio médico e controlo de treino aos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021;
- ii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, através da realização de análises bioquímicas e de controlo antidopagem pelo Laboratório de Análise de Dopagem;
- iii. Apoiar na preparação dos praticantes desportivos abrangidos pelo PPS 2021, mediante a disponibilização dos diversos serviços de apoio dos Centros de Alto Rendimento.

CLÁUSULA 7.ª

Direitos e obrigações do 3.º OUTORGANTE

Decorrente da comparticipação financeira a ser recebida nos termos deste contrato, o 3.º OUTORGANTE tem os seguintes direitos e obrigações:

a) Direitos:

- i. Exigir dos 1.º e 2.º OUTORGANTES, a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aqueles se obrigaram.

b) Obrigações:

- i. Superintender, dirigir e realizar, em articulação com os 1.º e 2.º OUTORGANTES, a gestão do PPS 2021, procedendo à contratação dos meios financeiros que lhe serão disponibilizados com as federações desportivas nos termos definidos pelo 3.º OUTORGANTE;

- ii. Manter informado os 1.º e 2.º OUTORGANTES, de todos os desenvolvimentos e ações relacionadas com a adequada execução do PPS 2021;
- iii. De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- iv. Identificar em sub-centros de custos próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos que constituem o PPS 2021, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 4.ª
- v. Apresentar aos 1.º e 2.º OUTORGANTES até 15 dias após entrada em vigor do presente contrato, um relatório intermédio do PPS 2021 relativo às ações desenvolvidas no primeiro semestre de 2022, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
- vi. Apresentar aos 1.º e 2.º OUTORGANTES até 31 de março de 2023 um relatório anual do PPS 2021, das ações desenvolvidas em 2022, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas em cada projeto, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de custo antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro, previsto no ponto iv., supra;
- vii. Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTES ou a entidade credenciada a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro 2022 antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da respetiva execução;
- viii. Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do PPS 2021 apresentado e objeto de apoio através do presente contrato;
- ix. Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPS 2021;
- x. Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 3.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.ª e 11.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte dos 1.º e 2.º OUTORGANTES quando o 3.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE ou o 2.º OUTORGANTE;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nos pontos i), ii), v), vi), vii) e/ou viii., da alínea b), da cláusula 7.ª, concede aos 1.º e 2.º OUTORGANTES o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa Desportivo objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES não tenham sido aplicadas na competente realização do Programa Desportivo, o 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir aos 1.º e 2.º OUTORGANTES os montantes não aplicados e já recebidos.
4. As comparticipações financeiras concedidas ao 3.º OUTORGANTE pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2022 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas aos 1.º e 2.º OUTORGANTES podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9.ª

Defesa da integridade das competições, luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo e na orientação sexual, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 10.ª

Ética Desportiva

O 3.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

CLÁUSULA 11.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 12.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete aos 1.º e 2.º OUTORGANTES fiscalizarem a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 14.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2022.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 15.ª

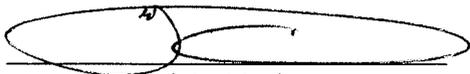
Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/66/DDF/2021 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º OUTORGANTE já entregou ao 3.º OUTORGANTE, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5. O 3.º OUTORGANTE declara nada mais ter a receber do 1.º OUTORGANTE relativamente ao contrato-programa n.º CP/67/DDF/2022, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 07 de Dezembro de 2022, em três exemplares de igual valor.

**O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**



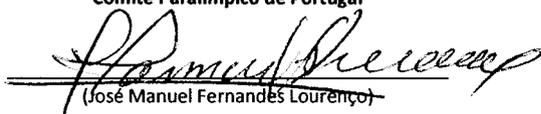
(Vitor Pataco)

**O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**



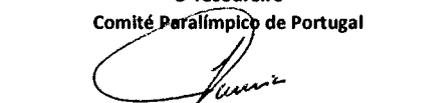
(Humberto Fernando Simões dos Santos)

**O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal**

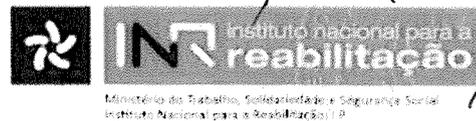


(José Manuel Fernandes Lourenço)

**O Tesoureiro
Comité Paralímpico de Portugal**



(Jorge Manuel Martins Amado Correia)



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação (INR)

ANEXO
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/650/DDF/2022

Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Jogos Surdolímpicos 2021